



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO - Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº CR0022024/2024**

**A PREFEITUA MUNICIPAL DE JURU-PB**, através da secretaria municipal de saúde, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará Chamada Pública para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB**, na data e horário abaixo indicados.

Tal Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº **CR0022024/2024**, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79, Decreto Municipal nº 127/2024, e em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DATA:** a partir de 04 de março de 2024 até o término do ano letivo de 2024  
**HORÁRIO:** das 8h:00min às 12h:00min  
**LOCAL:** Na sala da Comissão de Licitações, com sede à Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro, JURU-PB.

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento de **12 (doze) meses**.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 8h00min às 12h00min junto à Comissão de Licitação, no endereço descrito acima e estará sempre disponível no site da prefeitura municipal de Juru-PB.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Juru-PB, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Presidente da Comissão de Licitações.

No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

Recebimento e Abertura do envelope contendo "Documentos de Habilitação";  
Análise e Julgamento de Habilitação, e Fase recursal.

As decisões do agente de contratação e Presidente da Comissão Licitação serão comunicadas mediante Ofício/e-mail ao interessado, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recursos porventura interpostos.

**1. DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE JURU-PB, **CONFORME ANEXO I**, deste e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.2.** A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Município de Juru-PB e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

**1.1.3.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Art. 9, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

**1.1.4** Os proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória de acordo com a data de credenciamento, disponibilizada às Unidades Requiritantes, que poderá demandar contratação conforme necessidade, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, com vigência até o final do exercício financeiro em vigor, prorrogável na forma da Lei.

**1.1.5** Os fornecedores credenciados serão inscritos e disponibilizados à Secretaria Requiritantes, que poderão ser contratados conforme a efetiva demanda e necessidade, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O interessado ao credenciamento terá que apresentar-se na Prefeitura Municipal de Juru-PB, na sala da Comissão Especial de Licitações munido dos documentos necessários ao presente credenciamento, inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa, portando o **Anexo II**, devidamente preenchido e fora do envelope.

**2.2.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para complementação de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

**2.3.** Caso a empresa ou pessoa física interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, e/ou procuração pública para este fim, munido de documento com foto.

### **2.4. Das fases do Credenciamento**

**2.4.1.** O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital;

b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Parecer do Controle Interno do Município de Juru-PB;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

## **2.5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

**2.5.1.** O presente Edital tem como finalidade promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO.**

**2.5.2.** A contratação de pessoas jurídicas ou físicas interessadas em realizar Serviços Médicos, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, art. 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, por possibilitar a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**2.5.3** No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo deste edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste procedimento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas com formação pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos.

**3.3.** É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do Art. 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas relacionadas no art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º. §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3.4.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

**3.5.** A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.6.** Não serão consideradas as documentações apresentadas via e-mail;

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1.** A documentação exigida deverá ser entregue o(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação e Agente de Contratação, no período designado neste edital e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b> <b>CRENCIAMENTO Nº 002/2024</b> <b><u>ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE</u></b> <b><u>CRENCIAMENTO</u></b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b> <b>CNPJ/CPF</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>FONE:</b></p>
--

**5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão de Licitação.

**5.2. DA PESSOA FÍSICA**

**5.2.2.** Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas físicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Reservista (para homens com até 45 anos);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- d) Comprovante de quitação eleitoral  
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de inscrição PIS/PASEP
- g) Dados Bancários;

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- k) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Juru-PB, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;
- l) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do anexo VI;
- m) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, conforme modelo do anexo V;
- n) Requerimento de Participação no credenciamento, conforme modelo do anexo II;
- o) Protocolo de recebimento de edital.

**5.2.2.2. DA PESSOA JURÍDICA**

**5.2.2.2.2.** Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de **Empresa Individual**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e **no caso de Sociedade por Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **Sociedades Cíveis**, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos **Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF)**, ou do proprietário, se for o caso;
  - f) Dados bancários da empresa;
  - g) Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
  - h) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Juru-PB, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;
  - i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo sugestivo no Anexo IV);
  - j) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do anexo VI;
  - k) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, conforme modelo do anexo V;
  - l) Requerimento de Participação no credenciamento, conforme modelo do anexo II;
  - m) Protocolo de recebimento de edital.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

Os interessados deverão apresentar a **documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO**;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante**, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o **FGTS**; (somente pessoa jurídica).
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

**5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**);

**5.3.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**)

**DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)**

A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso consistirá em:

- a) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome do prestador do (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- b) **Cópia da Carteira Profissional** ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo órgão competente Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso;
- c) **Comprovante de Registro** na entidade profissional da classe, através da Carteira Profissional, atualizada;
- d) **Certificado de Especialização**, Mestrado ou Doutorado (caso possua) reconhecido pelo MEC;

O(s) profissionais deverão, **obrigatoriamente**, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data de contratação. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional ou Livro de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CRC onde deverá constar o nome do profissional indicado.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para  
**Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro - Juru - PB, CEP 58.750-000**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

conferência por parte da Comissão de Licitação;

**6.2.** Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores;

**6.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão;

**6.4.** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

**6.5.** Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticado por autoridade brasileira no país de origem.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela disposta em anexo a este edital, com recursos do Município de JURU-PB, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração;

**7.2.** A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal;

**7.3.** As demais condições de pagamento e forma de execução estão dispostas no termo de referência e deverá ser observada por todos os interessados, sendo condições vinculativas ao presente edital.

**7.4.** As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos específicos consignados nas orçamentárias previstas no termo de referência que é parte vinculativa do presente edital.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A Comissão de Licitação, por meio dos agentes de contratação, à medida que os envelopes forem sendo protocolados terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação curricular, conforme

### **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**8.1.1. A abertura dos envelopes** se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão de Licitação e Contratação, desde que os interessados apresentem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo)**, as Declarações, bem como toda a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade.

**8.2.** Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícias;

**8.3.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

**8.4.** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

**8.5.** Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

**8.6.** Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, **conforme modelo facilitador em anexo**, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;

**8.7.** A decisão que inabilitar o participante será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de JURU-PB, diário oficial, sitio eletrônico da prefeitura, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Das decisões de decidir do agente de contratação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

**9.2.** Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

**9.3.** Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Juru-PB, situada na Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro , Juru-PB, CEP: 58.750-000, Fone: (83) 99905-6573, e por e-mail disponibilizado pelo agente de contratação.

**9.4.** Interposto o recurso a Presidente da Comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**9.5.** Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**9.6.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

**9.7.** Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação;

**10.2.** Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica ou física será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante em anexo a este **Edital**, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

**10.2.1.** O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura;

**10.3.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Juru-PB;

**10.4.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

**10.5.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

**11.2.** Para a fiscalização do contrato a ser firmado os gestores dos Fundos municipais designarão por meio de ato formal um servidor.

**11.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- d) Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**11.4.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços ou pessoa física esteja sujeita;

**11.4.1.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual;

**12.2.** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.3.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado;

**12.4.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

**12.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**12.6.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE JURU /PB**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII) deste Edital.

### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou por meio do Município de Juru-PB, quando houver descumprimento contratual;

**14.3.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito ao Secretário Geral de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Juru-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**15.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

**15.4.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.5.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento;

**15.6.** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

**15.7.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA DOS CREDENCIADOS**

**16.1** A escolha do local contratado será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes, dentre as empresas credenciadas, que deverá ser precedida da autorização formal do município, conforme consta no Termo de Referência.

**16.2** O poder público municipal, considerando a lotação de vagas das empresas credenciadas, poderá direcionar as autorizações de acordo com a disponibilidade de vagas em cada estabelecimento, priorizando a distribuição de acordo com a ordem de credenciamento das empresas.

**16.3** Os quantitativos previstos pela administração municipal para o presente credenciamento serão distribuídos entre os credenciados de acordo com a necessidade de contratação.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Juru-PB, situada na Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro, Juru-PB, CEP: 58.750-000. Fone: (83) 99905-6573 ou pelo e-mail [licitacaojuru@hotmail.com](mailto:licitacaojuru@hotmail.com).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**17.2.** Caberá ao agente de contratação da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contadas da sua Protocolização;

**17.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

**17.4.** Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via fax. As impugnações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juru-PB;

**17.5.** As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

**17.6.** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juru-PB. (<http://www.juru.pb.gov.br/>);

**17.7.** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

**17.8.** O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do município de Juru, diário oficial da união e no site oficial da Prefeitura Municipal de Juru-PB, (<http://www.juru.pb.gov.br/>), em obediência a Lei Federal 14.133/2021.

**17.9.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;

**17.10.** A Comissão de Licitação poderá, no interesse do município de Juru-PB, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

**17.11.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Juru-PB, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado;

**17.12.** Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail;

**17.13.** A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei federal 14.133/21, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvadas a comprovação de execução dos serviços anteriores ao ato de revogação/anulação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**17.14.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto;

**17.15.** Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, instalada à Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro , CEP: 58.750-000 Juru-PB, através do telefone (83) 99905-6573, ou pelo e-mail constante no início deste edital.

**18. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**18.1.** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA;
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
<b>ANEXO VII</b>	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO;

**19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PB, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Juru-PB, 16 de fevereiro de 2024.

**SIDNEY RAMOS**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO DA DEMANDA:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB

**DO OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

**DO OBJETIVO:**

Constitui o presente termo de referência, na descrição do objeto que pretende alcançar, as normas e condições necessárias para o atendimento de ações administrativas.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente modalidade se trata de procedimento disposto no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...)

Art. 79. **O credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II** - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca **interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**". Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Sendo assim, o credenciamento é um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria contratante.

Portanto, o que justifica a existência do credenciamento é o interesse de se obter o maior número possível de particulares realizando a prestação do objeto. Isso porque, por vezes, em vista da grande demanda, o objeto pretendido exige uma pluralidade de profissionais, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exige acurada justificativa no processo.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADE/ESPECIALIDADES**

As especificações, quantitativos e especialidades do objeto deste termo, são os abaixo discriminados:

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>
CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses	8.500,00
ANESTESISTA	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses	8.500,00
CIRURGIÃO OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses	10.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previstos neste Edital, referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor será pago mensalmente aos prestadores pelos serviços efetivamente prestados, o quais deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.

Após a execução dos serviços, os mesmos serão pagos em parcelas conforme a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada de prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS (FGTS obrigatório apenas nos casos de pessoa jurídica).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

O prazo de vigência do presente objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato na imprensa oficial.

**DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa e ou o profissional liberal (pessoa física) CREDENCIADO (A) deverá atender as seguintes condições de atendimento:

ESPECIALIDADE	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
Cirurgião Geral	Médico Cirurgião geral especializado em prestação de serviços de cirurgias diversas com no mínimo 12 (doze) cirurgias mensais em diversas áreas no centro cirurgico do Hospital Isaura Pires do Carmo no Município de Juru - PB
Anestesista	Médico Anestesista geral especializado em prestação de serviços de anestesia diversas com no mínimo 12 (doze) cirurgias mensais em diversas áreas no centro cirurgico do Hospital Isaura Pires do Carmo no Município de Juru - PB
Cirurgião Oftalmologista	Médico Cirurgião Oftalmologista especializado em prestação de serviços de cirurgias oftálmica com no mínimo 12 (doze) cirurgias mensais em diversas áreas no centro cirurgico do Hospital Isaura Pires do Carmo no Município de Juru - PB

Os dias e horários da prestação dos serviços na forma de plantões e consultas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru com antecedência mínima de 15 (dias) corridos contados a partir da notificação que poderá ser realizada de forma presencial.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A CONTRANTE obriga-se:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações do(a) CONTRATADO(A).

Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO (A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

específico, com garantia do contraditório.

Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser licitado, como zelo e pontualidade na execução dos serviços.

Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A CONTRATADA se obriga a:

O(A) CONTRATADO(A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, diploma, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).

O(A) CONTRATADO(A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato e do Edital do Chamamento Público nº 001/2024.

Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme exigido para participação do Chamamento Público nº 001/2024.

O(A) CONTRATADO(A) deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, salvo se qualquer dessas exigências estiverem em desacordo com as normas legais.

**DO PREÇO DOS PRODUTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado para a futura prestação de serviços, não serão superiores aos constantes do item de especificações, quantidades e especialidades deste Termo de Referência.

**DOS ORGÃO VINCULOS**

Vinculam-se a este requerimento, justificativa e termo de referência o Fundo Municipal de Saúde de Juru.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A execução dos serviços acima correrá tão somente mediante autorização expressa da contratada nos termos e condições a ser pactuadas com base na legislação pertinente e atinente a processo próprio de licitação com base na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Juru - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**DENISE FELIX BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

A empresa (razão social)/Pessoa Física, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de:

ESPECIALIDADE	LOCAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses		
ANESTESISTA	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses		
CIRURGIÃO OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL ISURA PIRES DO CARMO	Cirurgias Mensais	12 meses		

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº **002/2024**, o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB, para atender a demanda do município de Juru-PB e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU  
INIDONEIDADE PARA LICITAR.**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município de Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2024**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade-UF,

**DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 002/2024, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juru ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.**

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município de Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação do Credenciamento nº **002/2024**, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

***Nome e Assinatura do Representante Legal***





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município de Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXX, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o **Credenciamento nº XXXX/2024**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

***Nome e Assinatura do Representante Legal***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município de Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do **Credenciamento nº \_\_\_\_/2024** na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

***Nome e Assinatura do Representante Legal***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**A**

**Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Licitação do Município de Juru -PB**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juru-PB, o Edital e seus respectivos anexos referentes ao Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº XXX/2023; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**

***Nome e Assinatura do Representante Legal***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITUA  
MUNICIPAL DE JURU-PB, e a**  
empresa \_\_\_\_\_, nas  
cláusulas abaixo aduzidas,

**a) CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.753.137/0001-00, e com sede na Rua Firmino Lacerda, nº. 25, Centro, Juru-PB, CEP 77.493-000, Fone 63 3364-1623 – 1520, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, devidamente representado por seu Prefeito o Sr<sup>a</sup>. **Iodete Coelho de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG nº. XXX.XXX, SSP-TO, e inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXX, em Juru-PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**b) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024**, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024**; expedido pelo MUNICÍPIO DE JURU-PB, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74, inciso IV, art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIAS E ANESTESISTA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**3.1.** Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público, e de acordo com a tabela abaixo descrita:

ESPECIALIDADE	LOCAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

**3.2.** Após a execução dos serviços, os mesmos serão pagos conforme a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada de prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS.

**3.2.1** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

**3.2.2** As emissões de ordens de serviço ou autorização formais de liberação de refeições ocorrerão após a assinatura do instrumento contratual;

**3.2.3** O serviço será requisitado mediante a autorização expressa da administração instrumentalizada através da ordem de serviço ou de outro comprovante de liberação da refeições, devidamente assinada por servidor designada de cada unidade requisitante, devendo ser encaminhado a empresa por e-mail ou fisicamente no balcão do contratado;

**3.2.4** Excepcionalmente, a solicitação de reservas e autorização poderão ser efetuadas pelo contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail, WhatsApp, contato telefônico), sem prejuízo da emissão imediata e posterior da ordem de serviço ou outro formato de autorização;

**3.2.5** A administração municipal se reserva o direito de conferir as autorizações e documentos acima mencionados, realizando o pagamento somente de os documentos corroborarem com os relatórios e cópia das autorizações feitas pelo município, garantindo-se a contratada a ampla defesa e o contraditório.

**3.2.6** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a solicitação do objeto devidamente atestado e vistoriado através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente;

**3.3** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**4.1. A Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da seguinte contratação correrá às custas da referida dotação:**

02.090 Secretaria de Saúde

000433 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000434 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Fundo Municipal de Saúde

000486 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000487 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000639 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000640 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1. O Contrato terá vigência até o dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

**5.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista na Lei Federal 14.133/2021, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

**6.2.** O Credenciado terá o prazo de **até 03 (três) dias corridos para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

**6.6.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

**7.1.** O(A) CONTRATADO(A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7.2.** O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, diploma, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).

**7.3.** O(A) CONTRATADO(A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**7.4.** Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**7.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

**7.6.** Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato e do Edital do Chamamento Público nº 001/2024.

**7.7.** Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme exigido para participação do Chamamento Público nº 001/2024.

**7.8.** O(A) CONTRATADO(A) deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

**7.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

**7.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, salvo se qualquer dessas exigências estiverem em desacordo com as normas legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1** Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, como zelo e pontualidade no fornecimento dos serviços.
- 8.2** Efetuar os respectivos pagamentos quando do fornecimento dos materiais em até 30 (trinta) dias, após a execução, conforme estipulado neste instrumento, no edital e termo de referência.
- 8.3** Fornecer sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços.
- 8.4** A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade pelo o fornecimento do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual;
- 9.2.** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.3.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado;
- 9.4.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;
- 9.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;
- 9.6.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro - Juru - PB, CEP 58.750-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1.** Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

**10.2.** Para a fiscalização do presente contrato será designado servidor responsável;

**10.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**10.4.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

**10.4.1.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quinta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto na Lei federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 154 da Lei 14.133/2021.

**12.2.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando a contratante rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**13.1.** Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Juru-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**14.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela administração. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo município, mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.4.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.5.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

**14.6.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**14.7.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores dos fundos municipais, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O município emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o atendimento;

**15.2.** Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos município de Juru-PB.

**15.3.** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**15.4.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**15.5.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**15.6.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Água Branca - PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 2 (duas) via de igual teor e forma.

Juru-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Completo  
Contratada

Testemunhas:

1a) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2a) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_